

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOL-GP - 382022
(relativo ao Processo 161712022)
Código de validação: 631F26691A

Regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, § 3º, da Lei Complementar nº. 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz dos meios eletrônicos disponíveis, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial representa importante avanço tecnológico na logística operacional do fornecimento de selos de fiscalização, além de garantir maior transparência e segurança ao jurisdicionado, mediante consulta pública da validade do selo e inteiro teor do documento judicial pela rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que o art. 87, § 2º da Lei Complementar 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado Do Maranhão), estabelece a obrigatoriedade da utilização do selo de fiscalização em todas as certidões e alvarás expedidos pelos serviços auxiliares da Justiça;

CONSIDERANDO que o Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial destina-se a servir como instrumento de autenticidade, validade e fiscalização da prática dos atos dos serviços auxiliares da justiça e proteger os interesses dos usuários e da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto para ações novas quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário, o Sistema de tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos - DIGIDOC, possibilita a comprovação de autenticidade de documentos pela aposição de *QR Code*, assinatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

digital e código de autenticidade;

CONSIDERANDO que a RESOL-GP – 642020, que alterou a Resolução n. 57, de 27 de dezembro de 2010, expressamente prevê a utilização do DIGIDOC, pelo magistrado, em processos judiciais com tramitação física;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2019 as serventias extrajudiciais já estão utilizando selos eletrônicos, assegurando maior transparência e elementos de controle, nos termos da RESOL-GP – 482019;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 24/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça, que institui e regulamenta, no âmbito da Justiça de 1º grau, o uso do Alvará de Soltura Eletrônico por meio do Sistema Malote Digital e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO-GP-282018 que dispõe sobre os procedimentos para a expedição de Certidões Eletrônicas de Ações Penais, Cíveis, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais diretamente do site do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 3.0) do CNJ que consiste em sistema eletrônico que auxilia as autoridades judiciárias da justiça criminal na gestão de documentos atinentes às ordens de prisão/internação e soltura expedidas em todo o território nacional, na forma da Resolução nº 417 de 20/09/2021

CONSIDERANDO o disposto na RECOM-CGJ - 32020 que recomenda o uso do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do CNJ;

R E S O L V E: *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Adotar o Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial nas certidões e alvarás expedidos pelas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial que será emitido pelo sistema DIGIDOC, apostado automaticamente a partir da produção do documento no sistema, identificado por código de validação alfanumérico com 10 (dez) dígitos, nomenclatura identificadora do documento, setor de expedição, numeração sequencial, iniciada anualmente, e *QR Code*.

§1º Não será utilizado o sistema DIGIDOC para expedição dos alvarás de soltura em processos que tramitem pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos quais utilizar-se-á, obrigatória e exclusivamente, o alvará expedido no próprio Pje, que dispõe de elementos de segurança disciplinados na Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 18 de dezembro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

§2º Os alvarás para levantamento de valores, expedidos pelas unidades jurisdicionais e pela Coordenadoria de Precatórios, serão dispensados da expedição de documento pelo sistema DIGIDOC quando da implementação do sistema SISCOB DJ – Depósitos judiciais do Banco do Brasil, destinado, especificamente, ao pagamento de alvarás eletrônicos, com retenção automática das custas previstas na tabela anexa à Lei nº 9.109/2009.

Art. 3º A produção do documento com Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial, transmissão de dados e consulta pública da sua validade obedecerão as normas contidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais Resoluções aplicáveis aos selos de fiscalização que com ela forem compatíveis.

Art. 4º Na certidão ou alvará produzidos com Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial serão observados os critérios de concessão ou não da gratuidade da justiça, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º A autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de *QR CODE*.

§1º Nos alvarás de soltura em processos que tramitem pelo sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no endereço eletrônico disponibilizado nos sítios do Conselho Nacional de Justiça e de cada um dos Tribunais usuários do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, mediante aplicativo leitor de *QR CODE*.

Art. 6º A prestação de contas do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será concomitante à expedição da certidão ou alvará, mediante preenchimento de campo destinado à informação do número do respectivo boleto bancário no sistema DIGIDOC.

Art. 7º As certidões e alvarás serão assinados somente por quem tenha competência funcional para expedi-los, sob pena de responsabilidade do servidor que assinar indevidamente o documento.

Art. 8º A implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial dar-se-á na mesma data em todas as unidades do Poder Judiciário, em data a ser disciplinada em Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 9º Até a efetiva implantação do selo de fiscalização eletrônico judicial, fica mantido o uso do atual selo de fiscalização físico.

§1º Será realizada a prestação de contas dos selos físicos utilizados até a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

contar da implantação do selo eletrônico, sob pena de aplicação de penalidades disciplinares e tributárias.

§2º Os selos físicos disponíveis na unidade administrativa ou judicial, por ocasião da implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial, serão devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias, à Diretoria do FERJ, para destruição, obedecidos os normativos atinentes ao procedimento de inutilização de selos.

Art. 10. A não utilização ou a utilização indevida do sistema DIGIDOC para expedição de certidão ou alvará com selo de fiscalização eletrônico judicial, e a inobservância da legislação pertinente, constituem infrações disciplinares e tributárias que sujeitam os responsáveis às penalidades previstas em lei.

Art. 11. As certidões e alvarás expedidos com erro poderão ser canceladas pelo sistema DIGIDOC, devendo a unidade providenciar a publicação de edital com os atos cancelados no Diário da Justiça Eletrônico, identificando o código de validação alfanumérico, nomenclatura identificadora do documento, setor de expedição e número do documento.

Art. 12. A Diretoria do FERJ providenciará treinamento para os servidores que farão uso do sistema, bem como dará conhecimento dos termos desta Resolução à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e às Instituições Financeiras.

Art. 13. A Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão tomará as providências necessárias para a interoperabilidade da execução da presente Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação das demais Resoluções aplicáveis aos selos de fiscalização que com ela forem compatíveis.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DE JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/04/2022 14:40 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

